



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer Nº 010/2024

Projeto Nº 004/2024

Ementa: autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, de forma emergencial e temporária por excepcional interesse público, até 03 (três) secretarias de escola e dá outras providências.

Origem: Poder Executivo

I – Relatório:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, que busca autorização legislativa para contratar, em excepcional interesse público, até três secretarias de escola, pelo prazo de 10 (dez) meses.

Conforme anotado na justificativa, o Executivo refere necessita contratar até três secretárias de escola, pelo prazo de 10 meses, para atender necessidades emergenciais da administração pública e atuar junto a Secretaria de Educação, frente à grande demanda de documentos, assim como as demais necessidades nos trabalhos em andamento.

II – Análise:

Ao que se verifica, o Município de Tunas tem competência para propor Projeto de Lei que versa sobre a contratação de pessoal.

A Constituição Federal, artigo 30, inciso I, e Lei Orgânica Municipal, artigo 6º, inciso II, atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

Portanto, está adequada a iniciativa para a abertura e prosseguimento do processo legislativo, de modo que há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões.

No caso, a constituição Federal, artigo 37, inciso IX, assegura a administração pública, observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, quando para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, contratar temporariamente servidores, como é o caso.

O artigo 232 da Lei Municipal 467/2001, também prevê que “para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado”.

A contratação almejada, neste caso, mostra-se necessária e urgente, uma vez que o Município necessita contratar até três secretárias de escola para atuar junto à secretaria de Educação, frente à grande demanda de trabalho.

Portanto, o projeto de lei 004/2024 é regular, legal e constitucional e atende aos interesses da comunidade Tunense.

III – Parecer da Relatora:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às boas técnicas Jurídicas e Legislativas, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 004/2024 e no mérito recomendo sua aprovação.

Sala das Comissões. Em 19 de fevereiro de 2024.

Andréia Freitas

Vereadora Relatora





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

Parecer Final da Comissão

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 19 de fevereiro de 2024, às 18:45 horas, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No mérito, opinou unanimemente pela **aprovação** do Projeto de Lei do Executivo nº 004/2024.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Alaor Schoening, Andréia Freitas e Gil de Melo.

Sala das Comissões. Em 19 de fevereiro de 2024.

Alaor Schoening
Presidente

Gil de Melo
Vice-Presidente

Andréia Freitas
3º membro

Édison Kurtz Schmitt
Assessor Jurídico em Comissão
OAB/RS 81.756

